



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PROCESSO nº646/2021**  
**EDITAL nº65/2021**  
**TOMADA DE PREÇO Nº03/2021**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS**

**Edital para a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços (Mão de Obra) e Material Para Reforma Telhado do Centro Administrativo e Construção de Dois Banheiros Públicos- Recursos Próprios do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS -AVELINO SALVADORI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, do dia **07 do mês de Outubro do ano de 2021**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Centro Administrativo, situada na Rua Recreio, nº233- Alto Alegre/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para a realização de obra, em **Regime de Empreitada MENOR PREÇO POR ITEM-** com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

**1-OBJETO-**Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para obra de engenharia:

**a) Item 01-** Reforma Telhado do Centro Administrativo (Rua Recreio Nº233);

**b) Item 02-** Construção de Dois Banheiros públicos, localizados:

**b.1-** Um no Cemitério do Distrito da Treze de Maio;

**b.2-** Um no Cemitério localizado na Avenida Julio de Castilhos (zona urbana)

**1.1-**Recursos para ambos os itens Próprios do Município.

**1.2-**Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos arquitetônicos, memorial descritivo, anexos ao presente edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário, INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

**1.3-Valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pelo total da obra de cada item:**

Item 01- Reforma Telhado do Centro Administrativo (Rua Recreio Nº233)- **R\$ 19.362,72 (dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais com setenta e dois);**

**Item 02- Construção de Dois Banheiros Públicos, localizados em:** Um no Cemitério do Distrito da Treze de Maio e Um no Cemitério localizado na Avenida Julio de Castilhos (zona urbana)- **R\$ 27.208,60 (vinte e sete mil duzentos e oito reais com sessenta centavos);**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

#### **1.4-CONDIÇÕES DO OBJETO:**

- a) A respectiva obra será executada no regime de empreitada global por Item.
- b) As empresas licitantes deverão formular proposta de preço de forma individual para cada Item conforme planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro; disponíveis no site: [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br) link de publicações oficiais-Tomada de Preço;
- c) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que for introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização mediante justificativa por escrito;
- d) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- e) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valores superiores aos limites estipulados no P.O. (Preço Orçado).**

#### **2.0-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1-** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objetolicitado, no município de Alto Alegre/RS, que na fase de habilitação, comprovem possuir requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

**2.1.1-** Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Alto Alegre/RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de Alto Alegre/RS.
- c) Que estejam sob processo de falência, concordata, sob credores em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- f) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- h) Caso seja constatado a ocorrência de quaisquer das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

✓ Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via protocolo-geral do município ou e-mails [licita@altoalegre.rs.gov.br](mailto:licita@altoalegre.rs.gov.br);

✓ O horário de Expediente Externo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, é de segunda à sexta-feira, 08h00min às 11h45min e das 13h30min as 16h45min.

#### **2.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**2.2.1.** A obra objeto desta Licitação, será executada em regime de empreitada item global, incluindo o fornecimento de material e de mão de obra.

**2.2.2** Os locais onde serão executados os serviços estão constantes neste edital.

**2.2.3** Não será exigido da licitante Atestado de Visita ao local da obra. Se a licitante optar por não realizar a visita deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração afirmando ser possível o fornecimento da **proposta sem visita (Modelo Anexo VIII)**. Caso opte pela visita,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

esta deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntada a documentação de habilitação conforme **(Modelo Anexo VII)**. As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 3382- 1030, tendo em vista, que o responsável pelo Setor de Engenharia possui 20 horas semanais.

### **3. DO CADASTRO:**

Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o terceiro dia anterior a data da sessão,** abertura das propostas os documentos abaixo elencados, que podem ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada pelo funcionário do Município de Alto Alegre, por publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) documento de identificação com foto;

***Obs.1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem “b”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;***

#### **3.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual ou documentos de identificação da Receita Estadual (DI/RE);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

### **3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. E apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS.

**b)** Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra e apresentação do visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS:

Comprovando-se da seguinte forma:

**b.1)** em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

**b.2)** no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

**b.3)** em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

**3.5-**Empresas em **Consórcio** além dos documentos elencados acima deverão apresentar, conforme Art.33 incisos IV e V da Lei 8.666/93:

**a)**Comprovação de Compromisso Público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

**b)**Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

**c)**Apresentação dos documentos exigidos (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira), por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

### **3.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**a.1)** para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

*Passivo Circulante + Passivo Não Circulante*

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO:** -----= Índice máximo: (1)  
*Ativo Total*

**OBS: A licitante deverá apresentar documento com a referida fórmula devidamente assinada pelo contador.**

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**a.2)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**a.3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b** – *As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);*

**c**-*No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).*

**d** – *Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

**e** - *Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.*

**f)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**OBSERVAÇÃO:** Após análise, de toda a documentação exigida para cadastro, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, não obrigatoriamente no mesmo dia da entrega da documentação.

**3.8-**Se o interessado for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para habilitar-se e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no momento da habilitação.

**3.9-**Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionários de Administração (com antecedência), ou publicação na Imprensa Oficial ou ainda poderão ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

extraídos de sistemas informatizados internet mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

#### **4-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**4.1-** Cada licitante poderá ter somente 01(um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, deverá estar com firma reconhecida. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

**4.2-** A Procuração ou Carta de Credenciamento deve estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, **no máximo com 60 dias** de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

**4.3-** Deverá apresentar em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

**4.4-** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º03/2021**  
**ENVELOPE N.º 01 -HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**EMAIL:**

**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º03/2021**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**EMAIL:**

**4.5-** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

#### **5. Envelope Nº01- HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, os documentos devem estar autenticados exceto os originais emitidos via internet, ou se a licitante optar por **autenticação com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá ser realizada com antecedência ao dia da sessão.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

**Envelope nº 01 deverá conter:**

**5.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Alto Alegre.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

***Obs.1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem "b", devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;***

**5.2-REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.3-REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
  - a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto  
Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

*Ativo Circulante + Ativo Não Circulante*  
LIQUIDEZ GERAL: ..... = Índice mínimo: (1)  
*Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo*

*Passivo Circulante + Passivo Não Circulante*

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = Índice máximo: (1)  
*Ativo Total*

**OBS: A licitante deverá apresentar documento com a referida fórmula devidamente assinada pelo contador.**

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**a.2)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**a.3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b** – As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);

**c**-No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

**d** – Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**e** - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

**f)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

### **5.5-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, CREA ou CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. E visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado; em ambas hipóteses dentro do prazo de validade;

**b)** Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente CREA ou CAU do Profissional que acompanhará execução da obra; dentro do prazo de validade:

**b.1)** Em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

**b.2)** No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

**b.3)** Em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

#### **5.6-DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração Conjunta (.Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002; Não foi considerada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, IV, da Lei 8.666/93; Não possui em seu quadro societário servidor público municipal contratante, assim considerados Art.84 da Lei 8.666/93. (anexo III)

**b)** Credenciamento (anexo IV)

**c)** Declaração de Enquadramento ME, EPP, Cooperativa- Lei Complementar 123/2006 (anexo V).

**d)** Declaração de Garantia de Obra (anexo VI)

**e)** Atestado de Visita Técnica (anexo VII) e/ou Renúncia da Vistoria Técnica (anexo VIII);

**f)** Termo de Compromisso referente ao Responsável Técnico (anexo IX)

**5.7-Empresas em Consórcio** além dos documentos elencados acima deverão apresentar, conforme Art.33 incisos IV e V da Lei 8.666/93:

**a)** Comprovação de Compromisso Público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

**b)** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

**c)** Apresentação dos documentos exigidos (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira), por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

**5.8-** Os documentos constantes dos itens 5.1 a 5.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município (com antecedência) ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**5.9-** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**5.10-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.11-** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.12-** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2 e 5.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.13-**O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.14-**O prazo de que trata o item 5.12 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.15-**A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.12, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6-PROPOSTA**

### **6.1. O ENVELOPE 02 – PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

**6.1.1-** A Proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, os valores poderão conter até 02 (dois algarismos após a vírgula (0,00) constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados e incluirá:

**a)** Planilha de orçamento discriminando, quantidade, preço unitário e total, de material e mão-de-obra, assinado pelo responsável técnico; conforme modelos do setor de engenharia do município. (anexo)

**b)** Cronograma físico-financeiro discriminando os serviços a serem executados conforme planilha de orçamento, assinado pelo responsável técnico; conforme modelos do setor de engenharia do município. (anexo)

**c)** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

**d)** Os formulários constantes dos anexos deste instrumento convocatório deverão ser identificados pela Empresa, com carimbo e assinatura do proponente. Se o licitante optar por formulário próprio e padronizado da Empresa, deverá a proposta conter todos os itens dos anexos do instrumento convocatório, na mesma ordem e forma.

**e)** Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, fretes, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.); despesas, indispensáveis à realização dos serviços ou obras, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, dissídios coletivos, infortúnio do trabalho, administração, lucro, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o total dos serviços objetos deste Edital, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

f) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objetos desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.2-** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo representante legal da licitante e por técnico legalmente habilitado.

**6.3-** O Proponente deverá apresentar garantia de obra não inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado.

**6.4-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços global superestimados ou inexequíveis.

## **7-CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

### **7.1- Administração Municipal se propõe a pagar o valor orçado total para cada item:**

**Item 01- Reforma Telhado do Centro Administrativo (Rua Recreio Nº233)- R\$ 19.362,72 (dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais com setenta e dois);**

**Item 02- Construção de Dois Banheiros Públicos, localizados em: Um no Cemitério do Distrito da Treze de Maio e Um no Cemitério localizado na Avenida Julio de Castilhos (zona urbana)- R\$ 27.208,60 (vinte e sete mil duzentos e oito reais com sessenta centavos);**

**7.2-** Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**7.2.1 -** Valor orçado pelo Município (Anexo II); ou

**7.2.2-** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

## **8-JULGAMENTO**

**8.1-** Esta licitação é do tipo menor preço por Item e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço por item**; incluindo-se para cada item mão de obra e material.

**8.2-** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

**8.3-** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**8.4-** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis.

**8.5-** O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar Credenciais e/ou procuração específica (autenticada em cartório) da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida.

**8.6-** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

**8.7-** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

**8.8-** Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

**8.9-** A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

**8.10-** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.

**8.11-** A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

**8.12-** Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

**8.13-** Uma vez aberta as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

## **9-CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1-** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem este edital.

**9.1.2-** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3-** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2-** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de (02) dois dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 6 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 9.1.2 e 9.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

**9.3-** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.4-** O disposto nos itens 9.2 a 9.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 5.2 e 5.3 deste edital) aplicando-se de imediato o item 9.5, se for o caso.

**9.5-** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **10-RECURSOS**

**10.1-** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2-** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**10.3-** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8 h às 11:45 e às 13:30 às 16:45.

**10.4-** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.3.

**10.5-** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 10.2, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

**10.6-** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**10.7-** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**10.8-** Os prazos previstos nos itens 10.6 e 10.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **11- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1-** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste edital.

**11.2-** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3-** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

**11.4-** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Alto Alegre/RS.

**11.5-** A ordem de início de obra será fornecida pelo município e o contratado deverá iniciar em até 05 dias.

**11.6-** O prazo de vigência do contrato:

**a) Para o Item 01-** Reforma Telhado do Centro Administrativo (Rua Recreio Nº233)- será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

de 30 dias, conforme cronograma físico financeiro;

**b) ) Para o Item 02- Construção de Dois Banheiros Públicos, localizados em:** Um no Cemitério do Distrito da Treze de Maio e Um no Cemitério localizado na Avenida Julio de Castilhos (zona urbana); será de 60 dias, conforme cronograma físico financeiro;

**c) Ambos a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante,** para cada item.

**11.7-** A fiscalização da obra será realizada pelo Setor de Engenharia do Município de Alto Alegre/RS.

**11.8-** A empresa contratada deverá observar as Normas Reguladoras de Segurança no Trabalho e fornecer equipamentos de proteção aos seus trabalhadores.

**11.9-** A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, e:

**a)** ART e/ou RRT de execução da obra;

**11.10-** A empresa deverá designar engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico, para execução da obra, devendo apresentar ART e/ou RRT de execução e comprovação de vínculo contratual com a empresa contratada.

## **12-DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE**

**12.1-** Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

**12.2-** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

## **13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1-** A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**13.2-** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**13.3-** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**13.4-** A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários. **O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo,** se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

**a)** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

**b)** A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

## **14-PENALIDADES:**

**14.1** Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**14.2**Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;<sup>1</sup>

**14.3**Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

**14.4**Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

**14.5**Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

**14.6**-Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

**14.7**-As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**14.8**-Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**14.9**-As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

**14.10**- Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**14.11**- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

**14.12**- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**14.13**-As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

## **15-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1**-Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:

a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

b) O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

### **b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente execução da Obra;**

**15.2**-O pagamento será efetuado de forma parcelada, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretária Municipal da Administração e Secretária Municipal de Obras Urbanas.

**15.3**-Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**15.4**-Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

## **16-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2907- Manutenção dos Cemitérios e Casa Velatória  
449051.00-Obras e Instalações

2210-Manutenção dos Prédios Municipais  
449051.00-Obras e Instalações

## **17-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1-**A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)**O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)**Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)**Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia das 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min.

**d)**Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto na alínea anterior.

## **18-DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1-**Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**18.2-**Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**18.3-**Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Julgadora.

**18.4-**Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

**18.5-**Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**18.6-**A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**18.7-**Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**18.8-** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 13h30min h., na Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, na Rua Recreio, nº233 junto ao setor de licitações, o edital e demais anexos estarão disponíveis no site [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br), link de publicações oficiais.

**18.9-**Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

a- projeto básico;

b-memorial descritivo

c - planilha de orçamento;

d-especificações técnicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto**  
**Alegre** Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

e-cronograma físico financeiro;  
f- parâmetros BDI;  
g- minuta do contrato;  
h- modelos de declarações

Alto Alegre/RS, 17 de Setembro de 2021.

---

**AVELINO SALVADORI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

**ANEXO II**  
**TOMADA DE PREÇO Nº03/20201**  
**CONTRATO Nº.../2021**

**Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Mão de Obra e Material Para Reforma Telhado do Centro Administrativo e Construção de Dois Banheiros Públicos, Recursos Próprios do Município.**

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ Nº92406057/0001-03**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre-RS, portador do CPF nº049.742.390-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a-----, inscrita no **CNPJ nº** -----, estabelecida na cidade-----, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Edital Tomada de Preço nº 003/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**Parágrafo Primeiro:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para obra de engenharia, reforma do telhado e construção de 02 (dois) banheiros (fornecimento de material e mão de obra), **Recursos Próprios do Município.**

**a) Item 01-** Reforma Telhado do Centro Administrativo (Rua Recreio Nº233);

**b) Item 02-** Construção de Dois Banheiros públicos, localizados:

**b.1-** Um no Cemitério do Distrito da Treze de Maio;

**b.2-** Um no Cemitério localizado na Avenida Julio de Castilhos (zona urbana)

1.1-Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital na modalidade de Tomada de Preço nº03/2021, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das seguintes obras:

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

a)Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra; Matrícula da Obra no INSS.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

**Parágrafo Quinto:** Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Planilhas e Projetos da CONTRATANTE.

Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Para o Item 01 o valor totaldo presente Contrato éde R\$

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do item, sendo o valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Para o Item 02 o valor totaldo presente Contrato éde R\$

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do item, sendo o valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

Ambos conforme especificação dos projetos e proposta financeira que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto:

Atividade:

**Parágrafo Quarto:** As faturas relativas aos serviços executados pela CONTRATADA deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados no período, devendo conter: nome da Rua, Número da Licitação Tomada de Preços nº03/2021, bem como número do presente contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária responsável, conforme cronograma físico-financeiro.

a) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

b) Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com:

d) Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico, com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal faturam devidamente regularizados em seus aspectos fiscais e formais;

e) Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

f) O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Matrícula da Obra no INSS; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente execução da Obra;

**Parágrafo Primeiro-** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à contada seguinte dotação orçamentária:

2907- Manutenção dos Cemitérios e Casa Velatória- Secretaria de Obras Urbanas  
449051.00-Obras e Instalações

2210-Manutenção dos Prédios Municipais – Secretaria da Administração  
449051.00-Obras e Instalações

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade de prorrogação de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

**5.1-** Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde.

Que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

**5.2-**A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** A vencedora será responsável, pela anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

**6.2**A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

**6.3**A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**6.4-** A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização de uso dos equipamentos.

**O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização das obras está**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

**investido do poder de emitir laudo**, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

- a) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.
- b) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.
- c) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).
- e) O material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, com Licença de Operação Vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**CLÁUSULA OITAVA:** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

**CLÁUSULA NONA:** Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município, através do Setor de Engenharia, pelo Engenheiro Civil Mauricio Tomazi Seibel, CREA/RS nº208.256.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No diário de obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros (mediante autorização da CONTRATANTE e documentos apresentados na habilitação), mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único:** As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Para todos os efeitos legais o responsável técnico da **CONTRATADA** é o Sr. \_\_\_\_\_ registrado no CREA sob nº. \_

**Parágrafo Primeiro-**OfiscaldaObra,pela**CONTRATADA** será o Engenheiro.....Crea/Rs Nº....., nomeado pela Portaria.....

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitados ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.

b) Definitivamente, depois de decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciarão por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

d) Eventuais demandas trabalhistas;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**Parágrafo Único:** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Das penalidades e multas da **CONTRATADA:**

**22.1-**Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

**22.2-**Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**22.3-**Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

**22.4-**Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (ES);

**22.5-**Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (ES);

**22.6-**Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

**22.7-**As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**22.8-**Na aplicação destas penalidades será admitida os recursos previstos em lei.

**22.9-**As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

**22.10-** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**22.11-** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

**22.12-** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**22.11-**As multas constantes poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caibam quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

casos:

**a)** Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**b)** Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**b.1)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**b.2)** Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao

**CONTRATANTE**;

**b.3)** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à

**CONTRATANTE**;

**b.4)** Razões de interesse público;

**b.5)** Judicialmente, nos termos da legislação processual;

**b.6)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de **habilitação** e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Vigésima Quinta, letra "b.3", supra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** O presente contrato se vincula a Tomada de Preços nº003/2021 e seus anexos (projeto, planilhas, cronograma, orçamento), comprometendo-se a Contratada a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS; xx de Setembro de 2021.

**AVELINO SALVADORI**

**CONTRATANTE**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

Responsável Técnico da Contratada

Nº CREA e/ou CAUU

Fiscal do Contrato

Contratante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto**  
**Alegre** Rua Recreio nº 233 - CEP:  
99.430-000 Fone:54.3382-1030/1030

Testemunhas:

-----

CPF:

-----

CPF



**ANEXO III**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**  
**REGIME: EMPREITADA GLOBAL**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

(  ) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

(  ) Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

(  ) Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação.**



**ANEXO IV**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021**  
**REGIME: EMPREITADA GLOBAL**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a  
participar da licitação instaurada pelo Município de Alto Alegre/RS, na modalidade de Tomada de  
Preços, sob o nº 03/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos  
poderes para pronunciar-se em nome da empresa .....,  
CNPJ nº ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais  
atos inerentes ao certame.

.....

(data)

.....

Assinatura do dirigente da empresa nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado obrigatoriamente, da documentação exigida no subitem do Edital.

***Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelope***



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 0/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

CGC/CNPJ: Nome do profissional contábil:

Razão Social:

Nº de seu registro junto ao CRC:

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de cadastramento ou no envelope nº01 de Habilitação e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais .**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**

**ANEXO VI**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA OBRA**

A empresa.....inscrita sob CNPJ Nº ....., localizada na  
.....na cidade de...../.....neste ato representada por seu  
procurador/representante legal ....., inscrito sob CPF Nº .....,  
.declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório nº 037/2021, sob  
a modalidade de Tomada de Preços nº 02/2021, em que oferecemos Garantia de 05 (cinco) anos  
para a obra objeto da presente Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do  
Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

**TOMADA DE PREÇOS Nº03/20201**

**ATESTADO DE VISITA**

**ANEXO VII**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa....., representada pelo seu responsável técnico Sr....., tomou conhecimento das condições e do local onde serão executada a obra, objeto da Tomada de Preço nº 02/2021.

Nome:

RG:

CPF:

CREA e/ou CAU:

---

Assinatura do Credenciado

Alto Alegre/RS,.....de Junho de 2021.

---

**Mauricio Tomazi Seibel**  
**CREA/RS Nº**  
**Responsável Técnico-Engenheiro Civil**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**

***Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

## TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

### ANEXO VIII

#### PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE/RS

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISTORIA TÉCNICA

**DECLARAMOS**, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**, do Município de Alto Alegre/RS, que a licitante \_\_\_\_\_ representada tecnicamente e legalmente pelo (nome completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, instalada no endereço \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, **renúncia a visita técnica** aos locais e as instalações para a execução da obra objeto da Tomada de Preços nº 03/2021 e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução da obra, bem como coletou todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

✓ Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)

**Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

## TOMADA DE PREÇOS Nº03/2021

### ANEXO IX MODELO

#### TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa \_\_\_\_\_, participante da Licitação Tomada de Preços nº 003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa, a fim de executar a obra \_\_\_\_\_, no Município de Alto Alegre-RS **DECLARA**, que o Engenheiro \_\_\_\_\_ detentor dos atestados apresentados e/ou do profissional técnico apresentado, será o responsável pela execução da referida obra até a sua conclusão e entrega. **DECLARA**, ainda, estar ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo  
De acordo:

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Técnico

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação**